

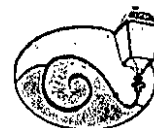


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LENÇÓIS

Prefeitura Municipal
Cidade de Lençóis, Bahia

LEI N° 806/2013

Autoriza a Prefeita Municipal de Lençóis-Ba a firmar com EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, em até 42 meses, nos termos do art. 29, §1.º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §1º, §2º, §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis, em 23 de maio de 2013.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal